

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

## DE SANTA CATARINA



ANO XXI

Florianópolis, 4 de março de 1954

NÚMERO 5.087

### GOVERNO DO ESTADO

#### DECRETO N. 455

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam modificadas, de acordo com as relações anexas, as T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, Departamento Estadual de Geografia e Cartografia, Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, Escola Prática de Agricultura "Caetano Costa", de Lajes e Escola Prática de Agricultura "Vidal Ramos", de Canoinhas e Serviço de Luz e Força.

Art. 2º — Este decreto produzirá os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1953.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de fevereiro de 1954.

IRINEU BORNHAUSEN  
Júlio Coelho de Sousa  
Olinho Campos  
Victor Antônio Peluso Júnior

#### DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

| SITUAÇÃO ATUAL |                    |            | SITUAÇÃO PROPOSTA |                    |            |
|----------------|--------------------|------------|-------------------|--------------------|------------|
| N. de funções  | Função             | Referência | N. de funções     | Função             | Referência |
| 5              | Mestre Especializ. | XIII       | 3                 | Enc. de Serviço    | XIV        |
| 2              | Mestre Especializ. | XII        | 4                 | Mestre Especializ. | XVI        |
| 4              | Mestre Especializ. | XI         | 7                 | Mestre Especializ. | XV         |
| 2              | Mestre Especializ. | X          | 3                 | Mestre Especializ. | XIII       |
| 3              | Mestre Especializ. | IX         | 1                 | Mestre Especializ. | XII        |
| 2              | Mestre Especializ. | VIII       | 1                 | Mestre Especializ. | VIII       |
| 1              | Mestre Especializ. | VI         | 4                 | Motorista          | XII        |
| 1              | Conservador        | XII        |                   |                    |            |
| 1              | Contabilista       | VIII       |                   |                    |            |
| 1              | Artífice           | VIII       |                   |                    |            |
| 2              | Artífice           | VIII       |                   |                    |            |
| 2              | Artífice           | VI         |                   |                    |            |
| 2              | Aux. de Escritório | VIII       |                   |                    |            |
| 1              | Enc. de Serviço    | IX         |                   |                    |            |
| 1              | Encar. de Serviço  | VIII       |                   |                    |            |
| 1              | Feitor             | X          |                   |                    |            |
| 1              | Feitor             | VIII       |                   |                    |            |
| 1              | Motorista          | IX         |                   |                    |            |
| 3              | Motorista          | VIII       |                   |                    |            |
| 1              | Motorista          | VI         |                   |                    |            |

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

| SITUAÇÃO ATUAL |                    |            | SITUAÇÃO PROPOSTA |                    |            |
|----------------|--------------------|------------|-------------------|--------------------|------------|
| N. de funções  | Função             | Referência | N. de funções     | Função             | Referência |
| 1              | Amanuense          | XI         | 1                 | Amanuense          | XIV        |
| 2              | Aux. de Escritório | VIII       | 2                 | Aux. de Escritório | XI         |
| 1              | Trabalhador        | V          | 1                 | Trabalhador        | VIII       |
| 1              | Servente           | V          | 1                 | Servente           | VIII       |
| 1              | Motorista          | VII        | 1                 | Motorista          | X          |

#### SERVÍCIO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

| SITUAÇÃO ATUAL |                    |            | SITUAÇÃO PROPOSTA |                    |            |
|----------------|--------------------|------------|-------------------|--------------------|------------|
| N. de funções  | Função             | Referência | N. de funções     | Função             | Referência |
| 1              | Encar. de Serviço  | XI         | 1                 | Encar. de Serviço  | XIV        |
| 1              | Aux. de Escritório | VIII       | 1                 | Aux. de Escritório | XI         |
| 1              | Servente           | VI         | 1                 | Servente           | IX         |

#### ESCOLA PRÁTICA DE AGRICULTURA "CAETANO COSTA", DE LAJES

| SITUAÇÃO ATUAL |                    |            | SITUAÇÃO PROPOSTA |                    |            |
|----------------|--------------------|------------|-------------------|--------------------|------------|
| N. de funções  | Função             | Referência | N. de funções     | Função             | Referência |
| 1              | Aux. de Escritório | VIII       | 1                 | Aux. de Escritório | XI         |
| 1              | Inspetor de Alunos | VI         | 1                 | Inspetor de Alunos | IX         |
| 1              | Professor          | V          | 1                 | Professor          | VIII       |
| 1              | Mestre Especializ. | VIII       | 1                 | Mestre Especializ. | XI         |
| 1              | Servçal            | IV         | 1                 | Servçal            | VII        |
| 1              | Vigia              | IV         | 1                 | Vigia              | VII        |
| 1              | Zelador            | II         | 1                 | Zelador            | V          |

#### ESCOLA PRÁTICA DE AGRICULTURA "VIDAL RAMOS", DE CANOINHAS

| SITUAÇÃO ATUAL |                    |            | SITUAÇÃO PROPOSTA |                    |            |
|----------------|--------------------|------------|-------------------|--------------------|------------|
| N. de funções  | Função             | Referência | N. de funções     | Função             | Referência |
| 1              | Inspetor de Alunos | VI         | 1                 | Inspetor de Alunos | IX         |
| 1              | Servçal            | IV         | 1                 | Servçal            | VII        |
| 1              | Veterinário        | XVII       | 1                 | Veterinário        | XVII       |
| 1              | Vigia              | IV         | 1                 | Vigia              | VII        |
| 1              | Zelador            | II         | 1                 | Zelador            | V          |

#### SERVÍCIO DE LUZ E FORÇA

| SITUAÇÃO ATUAL |                     |            | SITUAÇÃO PROPOSTA |                     |            |
|----------------|---------------------|------------|-------------------|---------------------|------------|
| N. de funções  | Função              | Referência | N. de funções     | Função              | Referência |
| 2              | Aux. de Escritório  | VII        | 2                 | Aux. de Escritório  | X          |
| 1              | Aux. de Escritório  | VI         | 1                 | Aux. de Escritório  | IX         |
| 1              | Aux. de Escritório  | V          | 1                 | Aux. de Escritório  | VIII       |
| 1              | Amanuense           | XI         | 1                 | Amanuense           | XIV        |
| 1              | Auxiliar de Caixa   | IX         | 1                 | Auxiliar de Caixa   | XII        |
| 1              | Caixa Cobrador      | XV         | 1                 | Caixa Cobrador      | XVII       |
| 1              | Chefe de Escri.     | XVII       | 1                 | Chefe de Escri.     | XVII       |
| 1              | Dactilógrafo        | III        | 1                 | Dactilógrafo        | VI         |
| 1              | Eltric. Ajudante    | VII        | 1                 | Eltric. Auxiliar    | X          |
| 3              | Encar. de Serviço   | XI         | 3                 | Encar. de Serviço   | XIV        |
| 1              | Encar. de Serviço   | X          | 1                 | Encar. de Serviço   | XIII       |
| 1              | Encar. de Serviço   | VIII       | 1                 | Encar. de Serviço   | XI         |
| 2              | Encar. de Serviço   | IV         | 2                 | Encar. de Serviço   | VII        |
| 1              | Guarda              | IV         | 1                 | Guarda              | VII        |
| 1              | Feltor              | VII        | 1                 | Feltor              | X          |
| 1              | Fiscal              | IX         | 1                 | Fiscal              | XII        |
| 1              | Maquinista          | VIII       | 1                 | Maquinista          | XI         |
| 2              | Maquinista          | VII        | 2                 | Maquinista          | X          |
| 1              | Maquinista          | VI         | 1                 | Maquinista          | IX         |
| 1              | Maquinista          | V          | 1                 | Maquinista          | VIII       |
| 1              | Sub-Chefe de Escri. | XV         | 1                 | Sub-Chefe de Escri. | XVII       |

#### DECRETO N. 605

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 2º, da lei n. 973, de 29 de outubro de 1953; art. 2º, da lei n. 971, de 29 de outubro de 1953 e art. 3º, da lei n. 975, de 29 de outubro de 1953,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I Dos símbolos estaduais

- Art. 1º — São símbolos estaduais:
- a) a Bandeira do Estado, restabelecida na forma da lei n. 975, de 29 de outubro de 1953;
  - b) o Hino do Estado, restabelecido pela lei n. 974, de 29 de outubro de 1953;
  - c) as Armas do Estado, restabelecidas pela lei n. 973, de 29 de outubro de 1953.

#### CAPÍTULO II

Art. 2º — A Bandeira do Estado de Santa Catarina, que terá a composição

geral estabelecida na lei n. 975, de 23 de outubro de 1953, obedecerá, na sua feitura, às seguintes normas:

- I — Para cálculo das dimensões, tomar-se-á o módulo que é um segmento de reta que se toma à vontade, de acordo com o tamanho da bandeira a fazer.
- II — O comprimento será de 11 (onze) módulos e a largura de 8 (oito) módulos.
- III — A distância dos vértices do losango ao quadro externo será de 1 (um) módulo.
- IV — O escudo, no meio do losango, será inscrito num círculo de raio de 2 1/4 (dois e um quarto) de módulo.
- V — O cruzamento da chave, com a âncora será o centro da bandeira.
- VI — Os vértices da estrela de cinco pontas tocará na circunferência cujo centro ficará 3/8 (três oitavos) de módulo acima do cruzamento da chave com a âncora e terá o raio de 1 1/2 (um e meio) módulo.
- VII — O ramo de café e o feixe de trigo acompanharão a circunferência descrita no § 6º.
- VIII — As faixas horizontais dividirão a bandeira em três partes iguais.
- IX — A bandeira terá as seguintes cores:

a) as faixas das extremidades serão encarnadas e a central branca; b) o losango será verde claro; c) no escudo, o ramo de café será verde-escuro; o feixe de trigo, a âncora e a chave serão de cor amarela; a âgula será "marron"; o barrete frigio, os grãos de café e o laço de pontas flutuantes serão de cor encarnada; a estrêla, o dístico "Estado de Santa Catarina" e o escudo do peito da âgula serão de cor branca; se dizeres "17 de novembro de 1889", serão de cor preta.

Art. 3º — A Bandeira do Estado será hasteada, simultaneamente com a Bandeira Nacional, das 8 às 18 horas, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se ache convenientemente iluminada.

Art. 4º — O hasteamento, nos dias de festa nacional ou estadual, será feito, sempre que possível, com solenidade, em todas as repartições estaduais e municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares colocados sob fiscalização ou assistência estadual, e bem assim em outras instituições particulares de letras, artes, ciências e desportos, quando subvencionadas ou auxiliadas pelo Governo do Estado.

Será a Bandeira do Estado obrigatoriamente hasteada todos os dias, ao lado esquerdo da Bandeira Nacional:

- a) no Palácio do Governo;
  - b) na residência do Governador;
  - c) no Palácio das Secretarias;
  - d) na Assembléa Legislativa;
  - e) no Tribunal de Justiça;
  - f) nas Prefeituras Municipais;
  - g) nos quartéis da Polícia Militar.
- Art. 5º — O uso da Bandeira do Estado, na Polícia Militar, regular-se-á por disposições especiais, sem prejuízo dos respectivos cerimoniais e condicionado ao uso simultâneo da Bandeira Nacional.
- Art. 6º — As prescrições estabelecidas em lei para o uso comum da Bandeira Nacional serão, tanto quanto possível, aplicadas ao uso da Bandeira do Estado.
- Art. 7º — A Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social promoverá concorrência pública para o fornecimento de bandeiras do Estado às repartições

estaduais e aos estabelecimentos de ensino público do Estado, observado o modelo legalmente instituído.

**CAPÍTULO III**  
**Do Hino**

Art. 8º — A execução do Hino do Estado se fará:

- a) em continência à Bandeira Estadual e ao Governador; ao Legislativo e ao Judiciário, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônia oficial;
- b) na ocasião do hasteamento da Bandeira, nos estabelecimentos de ensino público, pelo menos uma vez por semana, em seguida ao hasteamento da Bandeira Nacional, que ocupará o trope do mastro, em observância ao disposto pela legislação federal sobre o uso dos símbolos nacionais.

Art. 9º — A execução do Hino do Estado, nas festas nacionais ou cerimoniais de caráter nacional, será precedida, sempre, da execução do Hino Nacional.

Art. 10 — O Hino Estadual será cantado, simultaneamente com a execução instrumental, sempre que possível.

Art. 11 — Será facultativa a execução do Hino do Estado nas cerimônias cívicas e nas religiosas, a que se associe sentido patriótico ou regozijo público.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Armas Estaduais**

Art. 12 — É obrigatório o uso das Armas do Estado:

- a) no Palácio do Governo;
- b) na residência do Governador;
- c) na Assembléa Legislativa;
- d) no Tribunal de Justiça;
- e) nos quartéis da Polícia Militar;
- f) na frontaria dos edifícios públicos do Estado;
- g) nos papéis de expediente das repartições públicas do Estado e nas publicações oficiais.

Art. 13 — As Armas do Estado serão reproduzidas monocromicamente no caso da letra g, do artigo anterior, devendo, nos demais casos, sempre que possível, obedecer à distribuição de cores que lhe foi fixada pela lei n. 1.548, de 21 de outubro de 1928.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições gerais**

Art. 14 — É obrigatório, nos estabelecimentos de ensino público do Estado, o ensino de canto do Hino Nacional e do Hino do Estado de Santa Catarina.

Art. 15 — Conciliar-se-á o uso dos símbolos do Estado com os da União, sempre que isso se impuser em observância a dispositivos de lei federal que regulam o uso dos símbolos nacionais.

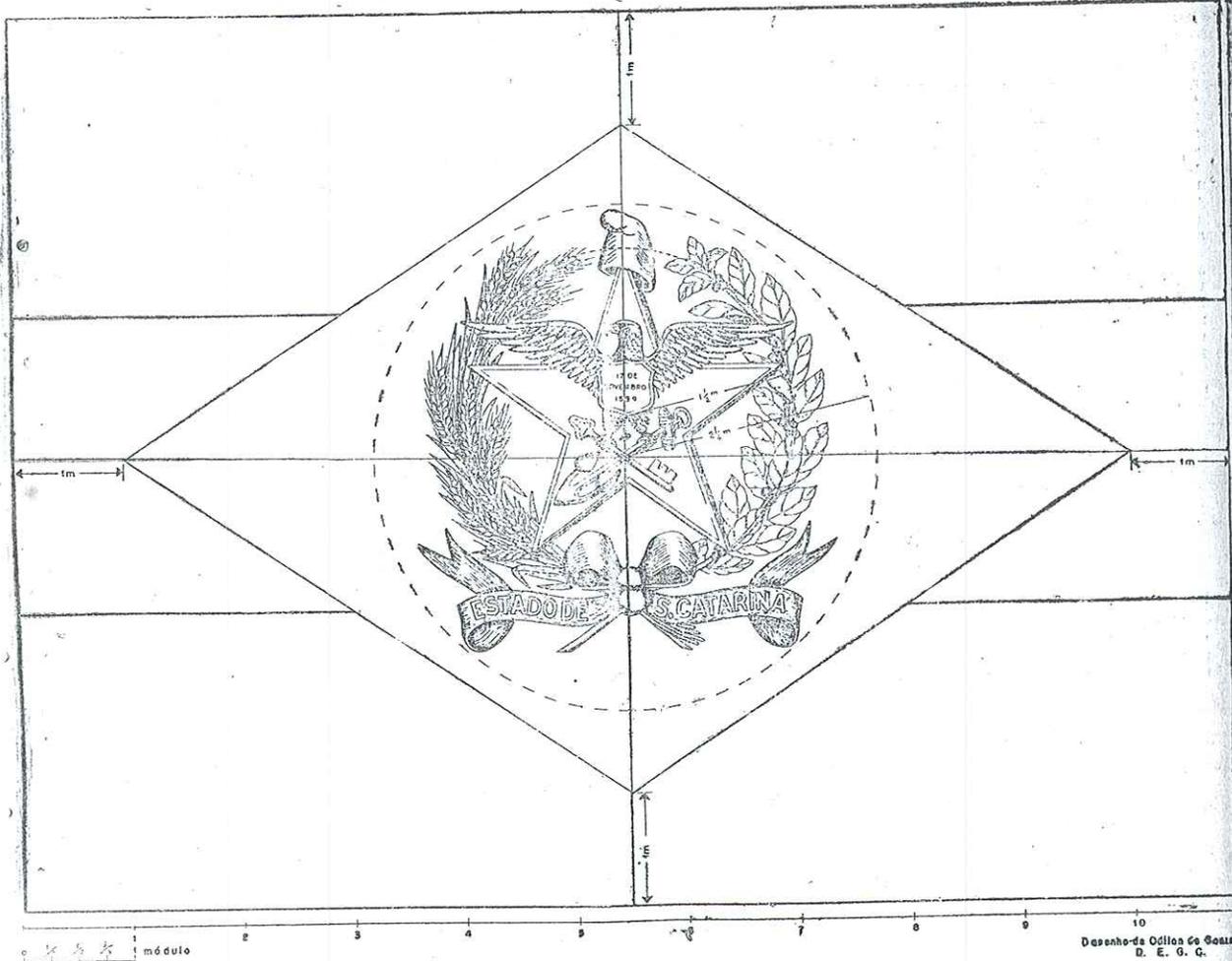
Art. 16 — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de fevereiro de 1954.

IRINEU BORNHAUSEN  
Oliveiro Campos

(Reproduzido por ter saído com incorreções).

Decretos de 18 de dez  
O GOVERNADOR RE  
Expedir o presente  
De acordo com a l  
16 de dezembro de  
A Ivone Ferreira, co  
cargo de Lente, inter  
do Quadro Único do  
Normal "Barão de An  
dade de Mafra).  
A Carlos G. Yung, c  
cargo de Lente, inter  
do Quadro Único do  
Normal "Barão de An  
dade de Mafra).  
A Joaquim Floriani,  
o cargo de Lente, p  
Quadro Único do l  
Normal "Pedro II", de  
Blumenau).  
A João Mosimann, co  
cargo de Lente, interi  
do Quadro Único do I  
Normal "Pedro II", de  
Blumenau).  
A Thelmo Duarte P  
rindo-lhe o cargo de L  
padrão S, do Quadro  
tado (Escola Normal "c  
cidade de Blumenau).  
A Henrique Stodiek,  
lhe o cargo de Lente, p  
Quadro Único do Esta  
de Educação "Dias Vell  
de Florianópolis).  
A Aurea Miranda da  
rindo-lhe o cargo de I  
S, do Quadro Único do  
título de Educação "Dia  
cidade de Florianópolis  
A Marta Steir Ratache  
do-lhe o cargo de Lente,  
drão S, do Quadro Únic  
(Escola Normal "Barão  
na", da cidade de Mat  
A Hilda Gabriela Men  
ferindo-lhe o cargo de L  
S (interino), do Quadro  
tado (Escola Normal "Ba  
tonina", da cidade de M  
A Antônio Hélio Amari  
do-lhe o cargo de Lente,  
drão S, do Quadro Único  
(Escola Normal "Barão  
na", da cidade de Mafra  
A Lídio Martinho Call  
rindo-lhe o cargo de Le  
S, do Quadro Único do E  
título de Educação "Dias  
cidade de Florianópolis).  
A José Martins Neto,  
lhe o cargo de Lente, p  
Quadro Único do Estado  
de Educação "Dias Velho"  
de Florianópolis).  
A Joaquim Madeira Ne  
rindo-lhe o cargo de Lente,  
do Quadro Único do Estad  
to de Educação "Dias Vel  
cidade de Florianópolis).  
A Nivaldo Lang, conferi  
cargo de Lente, interino,  
do Quadro Único do Estad  
Normal "Barão de Antonina"  
de Mafra).  
A Eglê Malheiros Miguel,  
do-lhe o cargo de Lente,  
do Quadro Único do Estad  
tuto de Educação "Dias Vel  
cidade de Florianópolis).  
A Ingeborg Kuhn, conferi  
cargo de Lente, interino,  
do Quadro Único do Estad  
Normal "Barão de Antonina"  
dade de Mafra).  
A Orlando Carlos Kuenze  
rindo-lhe o cargo de Lente,  
padrão S, do Quadro Único  
do (Escola Normal "Barão  
tonina", da cidade de Maf  
A Diogo Vergara, conferi  
cargo de Lente, padrão S, d  
Quadro Único do Estad  
ro II", da cidade de Blume  
A Leatrice Moellmann M  
conferindo-lhe o cargo de L  
drão S, do Quadro Único d  
do (Instituto de Educação  
ho", da cidade de Florianó  
A Maria Silva, conferindo  
cargo da classe I, da catego  
Continuo, do Quadro Único  
tado (Instituto de Educaçã  
Velho", da cidade de Flori  
A Marcina Pinho, conferi  
cargo da classe I, da catego  
Continuo, do Quadro Único



Deposito de Ofício de Santa  
D. E. G. G.